



Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001317

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/19001317

Número / Ano	001317/2025
Data / Horário	19/05/2025 - 13:56:33
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 139/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	5
Número da Matéria	62
Emitido por	luana



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 139/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.274 de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Corbélia.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.274 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O art. 50, o inciso IV do art. 51, o art. 53, o *caput* do art. 54, o art. 55, o inciso V do art. 57, o art. 59, o art. 60, a lista de cargos designados como agentes políticos do Anexo I, a tabela de denominação dos cargos em comissão da unidade Gabinete do Prefeito e da unidade Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Anexo II e, a tabela de vagas dos cargos em comissão do Anexo III, todos da Lei Municipal nº 1.274 de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo ou celetista não temporário que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.” (NR)

“Art. 51.

I
.....

IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação, exceto para os casos de acumulação de cargos previstos no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.” (NR)

“Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos ou celetistas não temporários do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo ou celetistas não temporários, observados os recursos orçamentários para esse fim.” (NR)

“Art. 54. O servidor efetivo ou celetista não temporário designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

.....” (NR)

“Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos ou celetistas não temporários, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no Anexo V desta lei.” (NR)

“Art. 57.

I

V - função além das estabelecidas para o cargo do quadro permanente ao qual o servidor está lotado.” (NR)

“Art. 59. O servidor efetivo ou celetista não temporário designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.” (NR)

“Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial exclusivamente os servidores do quadro permanente que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta Lei.” (NR)

“Anexo I

CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretário de Finanças – SEFIN
- Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- Secretário de Meio Ambiente – SEMA
- Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
- Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
- Secretário de Saúde – SESA
- Secretário de Assistência Social e Família – SEAF
- Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL
- Secretário de Agricultura – SEAGRI

.....

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: eb2a7520a96318059900646c1545b2a9f4d49a5ed28c3aaba6bd32cadb203c4f
Link de validação: <https://valida.ae/6f77a73952771a50acdee0603d2ac51dde148af1f37471e6?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

.....
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
.....

.....
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
.....” (NR)

“Anexo II

GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete	1	(AP) CC-1	40 horas
Controlador Geral do Município	1	CC-1	40 horas
Procurador Geral do Município	1	CC-1	40 horas
Assessor Jurídico do Gabinete	1	CC-1	40 horas
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	4	CC-1	40 horas
Diretor do Departamento de Comunicação	1	CC-2	40 horas
Diretor de Administração Distrital do Ouro Verde	1	CC-2	40 horas
Diretor de Administração Distrital da Penha	1	CC-2	40 horas
Diretor da Defesa Civil	1	CC-2	40 horas
Chefe da divisão de Corregedoria Municipal	1	CC-2	40 horas
Assessor de Técnica Legislativa - ATL	1	CC-2	40 horas
Chefe da Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de dados	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão Distrital do Ouro Verde	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão Distrital da Penha	1	CC-3	40 horas
Assessor de Coordenação Política	1	CC-4	40 horas
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo	1	CC-4	40 horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
Secretário de Planejamento e Gestão	1	(AP) CC-1	40 horas
Assessor Técnico de Convênios, Projetos e Planejamento	3	CC-1	40 horas
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato	1	CC-1	40 horas
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Convênios	1	CC-2	40 horas
Diretor do Departamento de Administração e Patrimônio	1	CC-2	40 horas
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-2	40 horas
Diretor do Departamento de Tecnologia, Informação	1	CC-2	40 horas
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos	1	CC-2	40 horas
Chefe do Almoxarifado Central	1	CC-2	40 horas
Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia	1	CC-3	40 horas
Chefe da Divisão de Planejamento Estratégico	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Urbanismo e Habitação	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito	1	CC-4	40 horas





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Chefe da Divisão de Patrimônio e Controle da Frota	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Processos Públicos	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Pessoal	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Cadastro, Registro e Folha	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Contratos	1	CC-4	40 horas
Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos	1	CC-4	40 horas

.....” (NR)

“Anexo III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	(AP) CC-1
Controlador Geral do Município	1	CC-1
Procurador Geral do Município	1	CC-1
Secretário Municipal	10	(AP) CC-1
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	4	CC-1
Assessor Jurídico do Gabinete	1	CC-1
Assessor Técnico de Convênios, Projetos e Planejamento	3	CC-1
Assessor de Técnica Legislativa - ATL	1	CC-2
Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária	1	CC-2
Chefe do Almoxarifado Central	1	CC-2
Corregedor Municipal	1	CC-2
Diretor da Agência do Trabalhador	1	CC-2
Diretor da Defesa Civil	1	CC-2
Diretor de Administração Distrital	2	CC-2
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato	1	CC-1
Diretor de Departamento	30	CC-2
Assessor Técnico dos Conselhos e Secretaria Executiva	1	CC-3
Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia	11	CC-3
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público	1	CC-3
Chefe da Divisão de Programas e Convênios	1	CC-3
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	1	CC-3
Chefe da Divisão Distrital	2	CC-3
Chefe de Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de Dados	1	CC-3
Assessoria de Coordenação Política	1	CC-4
Chefe de Divisão	69	CC-4
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC-4

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 139/2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Corbélia.

A proposta emendada preserva o mérito do projeto substitutivo, solicitado pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Poder Executivo pelo Ofício nº 559/2025 (OFR 207/2025), contudo com as correções necessária para fins de atender a técnica legislativa e a legalidade do tema, incluindo todos os dispositivos alterados em um único artigo da proposição atual, bem como excluindo da redação desta lei todo o texto que não foi alterado, diminuindo eficientemente o tamanho da norma pretendida final.

A Emenda Substitutiva, portanto, não apenas corrige e aprimora a forma do projeto original, como também consolida as alterações em um único texto harmônico, assegurando maior eficácia normativa e facilitando sua aplicação por parte da Administração Pública e dos municípios.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação como medida de fortalecimento da política pública de gestão urbana e de promoção do interesse coletivo.

Câmara Municipal de Corbélia, 19 de maio de 2025.



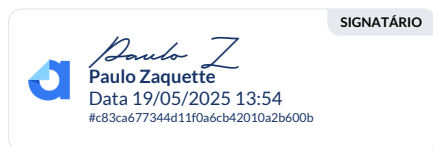
SIGNATÁRIO

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



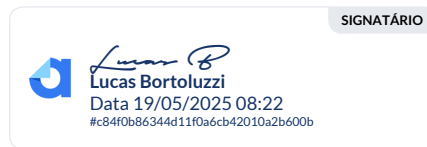
SIGNATÁRIO

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Membro CVOSP



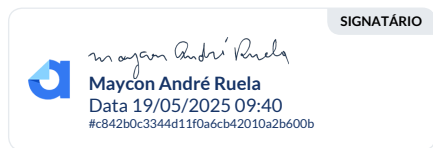
SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO



SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



SIGNATÁRIO

MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CVOSP

GERALDO SKOTTKI
Vice-Presidente CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: eb2a7520a96318059900646c1545b2a9f4d49a5ed28c3aaba6bd32cadb203c4f
Link de validação: <https://valida.ae/6f77a73952771a50accdee0603d2ac51dde148af1f37471e6?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Departamento de Apoio Legislativo



Validador

APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 14ª Sessão Ordinária – 19/05/2025

Matéria: EMD 62/2025

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 139/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

Votos:

Paulo do Raio X - **Sim**

Lucas Bortoluzzi Luketa - **Sim**

Eli Stefanello - **Sim**

Zezinho Milhome - **Sim**

Emanuel Huff Coeio - **Sim**

Geraldinho - **Sim**

Maycon André - **Sim**

Adelar Mujol - **Sim**

Laine da Saúde - **Sim**

André Lira - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 10

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6d98061023d8c4876d6d113fc84f50f3b3f14f9b83ea7d1ee98a2b23141eb691
Link de validação: <https://valida.ae/4pf3e1fe83fcd02105e84c06b1882bb84747946dfb8fd09a?sv>

